



Súmula: Autoriza o estabelecimento de cooperação financeira para manutenção da Casa Lar Vó Julia do Município de Clevelândia – Paraná, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU, MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cooperar financeiramente para manutenção da Casa Lar Vó Júlia do Município de Clevelândia – Paraná, destinada ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 2º - A cooperação financeira de que trata o artigo antecedente será no importe de 01 (um) salário mínimo nacional por criança ou adolescente do Município, que for acolhido na referida instituição.

Art. 3º - O repasse dos valores em questão não exime o Departamento de Assistência Social do Município de Mariópolis de prestar todo auxílio, através dos profissionais competentes, que se fizer necessário ao pleno e sadio desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 34/2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná,
aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2022.**

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
VOTAÇÕES		RESULTADOS	
	DATA	APROV.	RE J.
1º	/ /		
	/ /		

